



REGULAMENTO GERAL | 2021

Categorias Masculina e Feminina

Liga Brasileira de Polo Aquático
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1755
Jardim Paulistano | São Paulo | SP | CEP 01452-001
CNPJ 25.391.595/0001-84
www.ligapab.com.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
DEFINIÇÕES	1
CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS NACIONAIS	2
CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO EM EVENTOS	3
CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES	4
CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SEDE E DA LBPA	6
CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES ESTRANGEIROS	8
CAPÍTULO VI – DA DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DAS EQUIPES	8
CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE DISPUTA	9
CAPÍTULO VIII – DAS AUTORIDADES DO EVENTO E SUAS OBRIGAÇÕES	10
CAPÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	12
CAPÍTULO X – DAS PREMIAÇÕES E CERIMONIAS	16
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXOS	18
ANEXO I - Normas de transferência e empréstimo de atletas de desportos aquáticos - Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos:	18
ANEXO II - COMISSÃO DISCIPLINAR TEMPORÁRIA – CDT	18
ANEXO III - PROCEDIMENTO DE RECURSOS E PROTESTOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM	18
ANEXO IV: DOS PRAZOS	Erro! Indicador não definido.

DEFINIÇÕES

CBC	Comitê Brasileiro de Clubes
CBDA	Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
CBJD	Código Brasileiro de Justiça Desportiva
CDT	Comissão Disciplinar Temporária
COB	Comitê Olímpico do Brasil
CTA	Comitê Técnico de Arbitragem
FINA	Federação Internacional de Natação
LBPA	Liga Brasileira de Polo Aquático
STJD	Supremo Tribunal de Justiça Desportiva
WADA	World Anti Doping Agency

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS NACIONAIS

Artigo 1º. - A Liga Brasileira de Polo Aquático, doravante denominada LBPA, é responsável pela promoção, organização, produção e conseqüentemente a realização dos campeonatos nacionais de Polo Aquático de base e adulto, nas categorias masculina e feminina, em conformidade com o seu calendário oficial de eventos, Estatuto, Regras da FINA, contrato vigente entre LBPA e CBDA, e o Caderno de Encargos emanado pela LBPA, observando as Leis que regem o desporto em todo o território nacional, inclusive as determinações da Secretaria Nacional de Esportes, COB, CBDA, CBJD, CBC e as normas nacionais e internacionais de combate à dopagem bem como os códigos estabelecidos pela WADA.

Parágrafo único - Fica estabelecido que a palavra "Jogador" ou o seu plural "Jogadores" a ser utilizada neste Regulamento refere-se ao (a) atleta de forma geral de qualquer gênero ou opção sexual como também a palavra "evento" ou seu plural "eventos" refere-se aos diversos campeonatos e ou torneios constantes do calendário oficial de eventos da LBPA.

Artigo 2º. Serão realizados semestralmente os seguintes eventos/campeonatos nacionais de base:

- a. Sub 14 - Jogadores que tenham completado ou irão completar 14 anos de idade no ano vigente;
- b. Sub 16 - Jogadores que tenham completado ou irão completar 16 anos de idade no ano vigente;
- c. Sub 18 - Jogadores que tenham completado ou irão completar 18 anos de idade no ano vigente;
- d. Sub 20 - Jogadores que tenham completado ou irão completar 20 anos de idade no ano vigente.

Parágrafo 1º. - Também serão realizados anualmente para as categorias adulta masculina e feminina a Taça Brasil de Polo Aquático 2021, o Brasil Open e a Liga Nacional;

Parágrafo 2º. - Nenhum Jogador de caráter inimputável, conforme descrito no CBJD, poderá em hipótese alguma participar dos eventos descritos no parágrafo imediatamente acima, bem como dos Sub 20 e Sub 18.

Artigo 3º. - Cabe à CBDA administrar, fiscalizar e aplicar as questões de ordem regulatória, disciplinar, de arbitragem e de controle de doping em todos os eventos organizados pela LBPA, em conformidade com as Regras da FINA e com o contrato vigente entre LBPA e CBDA.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO EM EVENTOS

Artigo 4º. - Somente poderão participar dos eventos constantes do calendário oficial de eventos da LBPA as Entidades filiadas à mesma e/ou aquelas vinculadas e/ou convidadas, desde que as suas respectivas inscrições sejam devidamente efetuadas através do canal oficial indicado pela LBPA, na conformidade dos procedimentos e prazos determinados.

Parágrafo 1º. - Qualquer clube ou entidade não filiada poderá participar como convidada, em até duas categorias de base por ano, desde que devidamente aprovada pelo Conselho de Administração. Terão prioridade aquelas entidades filiadas ao CBC;

Parágrafo 2º. - As Entidades interessadas deverão enviar suas respectivas inscrições bem como toda a documentação necessária devidamente digitalizada ao seguinte e-mail: operacional@ligapab.com.br e cristina.callou@cbda.org.br impreterivelmente até a data limite determinada pela LBPA;

Parágrafo 3º. Cada inscrição somente será homologada e consolidada uma vez que todos os procedimentos abaixo descritos sejam rigorosamente cumpridos em conformidade com o parágrafo imediatamente anterior a saber:

- a. ofício em papel timbrado assinado pelo Presidente da Entidade em resposta à carta-convite expedida pela LBPA;
- b. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo Presidente ou diretor responsável pela entidade, contendo número do registro federativo expedido pelo CBDA, nome completo, data de nascimento, RG e CPF dos Jogadores, bem com relação dos nomes completos da comissão técnica, RG e CPF e a função de cada um;
- c. pagamento integral da nota de débito.

Parágrafo 4º. - Se o sistema de inscrição online estabelecido não estiver funcionando a contento, com a antecedência necessária, a LBPA poderá redefinir um processo alternativo de inscrição via e-mail, a ser comunicado oportunamente às entidades.

Parágrafo 5º. - Este procedimento de inscrição não exige a entidade de cumprir com as determinações emanadas pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pertinentes às inscrições e cadastros das equipes, seus respectivos Jogadores e comissão técnica nos campeonatos nacionais de base e Brasil Open.

Artigo 5º. - Cada entidade poderá inscrever até 16 Jogadores em cada evento nacional de base, bem como no Brasil Open, como também até três nomes que comporão a comissão técnica de forma definitiva.

Parágrafo 1º. - Apesar do que está estabelecido neste artigo somente e exclusivamente para a Liga Nacional poderão ser inscritos até 25 Jogadores.

Parágrafo 2º. - dentre os Jogadores inscritos, em qualquer evento, até 13 poderão compor cada equipe em cada jogo, na conformidade da Regra WP 5.1 da FINA.

Parágrafo 3º. – conforme previsto no Plano de Trabalho e Memorando de Entendimento celebrado entre o CBC e a LBPA, as entidades filiadas ao CBC fazem jus ao custeamento das despesas de transporte aéreo interestadual para deslocamento dos Jogadores e Comissão Técnica dentro do território nacional, até a cidade onde serão realizados os jogos do CBI e o respectivo retorno, assim como a hospedagem local, respeitando o número de 13 Atletas e 02 integrantes da Comissão Técnica.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES

Artigo 6º. - Cada entidade que vier a participar de qualquer evento constante do calendário oficial de eventos da LBPA deverá obrigatoriamente:

- a. Estar filiada ou vinculada à LBPA, exceto as entidades convidadas;
- b. Não ter qualquer tipo de pendência junto à LBPA, respectiva Federação Estadual, CBC e nem à CBDA;
- c. Estar filiada à sua Federação Estadual e ao CBC (neste último para efeitos de obtenção do benefício de passagens interestaduais e hospedagens);
- a. Ter efetuado a inscrição da sua respectiva da sua equipe bem como dos seus respectivos Jogadores e comissão técnica, observando o disposto no Capítulo II deste Regulamento;
- b. Observar o limite do número de equipes inscritas ou seja: no máximo 02 (duas) equipes masculinas e/ou 02 (duas) equipes femininas por CNPJ para as categorias Sub 14 e/ou Sub 16 e 01 (uma) equipe masculina e/ou 01 (uma) equipe feminina para os demais eventos.

Parágrafo 1º. - No caso da participação com 02 equipes, cada equipe terá obrigatoriamente que ter no mínimo 07 (sete) Jogadores da idade pertinente à categoria.

- c. Enviar os documentos abaixo relacionados devidamente digitalizados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do Congresso Técnico ao e-mail: operacional@ligapab.com.br e cristina.callou@cbda.org.br

Documentos:

item 1: Procuração assinada pelo Presidente da Entidade em papel timbrado da mesma, caso o mesmo não o faça, indicando o nome completo, RG e CPF do seu representante no Congresso Técnico e para eventuais ocorrências jurídicas e administrativas ao longo do evento;

item 2: Cédula de identidade original ou cópia autenticada de cada Jogador, bem como da comissão técnica ou credencial LBPA para a temporada em vigência;

item 3: Apólice de Seguro de Acidentes pessoais e Morte com cobertura de Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas (DMHO) para todos os membros de cada equipe, jogadores e comissão técnica;

item 4: Autorização de viagem para todos os Jogadores menores de 18 anos de idade devidamente assinada pelos responsáveis legais;

item 5: Documentos necessários à habilitação de eventuais Jogadores emprestados ou estrangeiros, nos termos do Anexo I deste Regulamento;

item 6: Documentos exigidos pelas autoridades médicas e sanitárias relacionadas à COVID 19 e ou outras doenças contagiosas.

Parágrafo 2º. - O Congresso Técnico de cada evento será presidido pelo Delegado Geral, podendo ser presencial ou através de videoconferência, neste caso a ser realizado em até 5 (cinco) dias antecedentes ao início de cada evento.

Artigo 7º. - Caso seja constatada e apurada qualquer das sobreposições abaixo, a Entidade/Equipe infratora será automaticamente desclassificada do evento em que estiver participando e será aplicada multa administrativa no valor de R\$ 5.000,00:

- a. Nenhum Jogador poderá competir por uma Entidade diferente da qual já estiver federado, exceto quando se tratar de Jogador objeto empréstimo conforme previsto neste Regulamento e/ou regras previstas nas Normas de Transferência expedidas pela CBDA;
- d. Nenhum membro da comissão técnica poderá atuar por mais de uma Entidade na temporada em vigência, a não ser que tenha sido desligado e consequentemente contratado por outra Entidade, na conformidade das Leis Trabalhistas de âmbito nacional;
- e. Nenhum dirigente ou procurador poderá representar mais de uma Entidade na temporada em vigência;
- f. Nenhuma Entidade poderá se apresentar com o mesmo nome, logomarca e uniforme, preservando assim a identidade visual e o nome de cada Entidade.

Artigo 8º. - Não poderão participar de qualquer evento constante do calendário oficial de eventos da LBPA os Jogadores que não estejam devidamente federados às suas respectivas Federações Estaduais no ano/temporada em vigência bem como estejam impedidos por penas disciplinares impostas pelos órgãos oficiais judicantes e/ou regras e prazos de transferência contidos no Anexo I "NORMAS DE TRANSFERÊNCIA E EMPRÉSTIMO DE ATLETAS DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS".

Artigo 9º. - A apresentação de documentos falsos será denunciada ao STJD e por crime de falsidade ideológica junto aos órgãos competentes, com penalidades previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e no Código Penal Brasileiro.

Artigo 10. - Para todos os efeitos considerar-se-à como início do evento o Congresso Técnico e como término o cerimonial de entrega dos prêmios.

Artigo 11. - Qualquer Entidade filiada à LBPA poderá emprestar Jogadores para outra Entidade desde que também filiada à LPBA, observando as seguintes regras:

- a. Desde que não esteja participando do respectivo evento uma ou mais Entidades poderão ser tornar Entidade-cedente, com exceção da categoria de base sub 14, onde a entidade cedente poderá participar do evento;
- b. Cada entidades receptoras só poderão receber até 02 atletas emprestados;
- c. Os jogadores emprestados deverão constar da lista nominal dos atletas da entidade receptora participante do evento;
- d. Entidades receptoras em hipótese alguma poderão atuar como entidade cedente no mesmo evento;
- e. Todos os custos e responsabilidades do atleta emprestado pelo clube recaem para a entidade receptora (alimentação, traslado, seguro)
- f. Entidade-cedente e Entidade-receptora deverão observar as normas contidas no Item "Da autorização temporária para participação em evento específico de Polo Aquático (empréstimo de atletas)", constante no Anexo I "NORMAS DE TRANSFERÊNCIA E EMPRÉSTIMO DE ATLETAS DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS". O empréstimo deverá ser notificado conforme exigências contidas no Anexo I deste documento através do envio aos e-mails: operacional@ligapab.com.br e cristina.callou@cbda.org.br.

Parágrafo único - Para quaisquer efeitos fica determinado e entendido que o processo objeto empréstimo tem início quando uma ou mais Entidades-cedentes efetuam o empréstimo temporário e a Entidade-receptora homologa o recebimento dos Jogadores.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SEDE E DA LBPA

Artigo 12. As obrigações de cada Entidade Sede e LBPA estão descritas no Caderno de Encargos LBPA 2021, no capítulo RESPONSABILIDADES.

Artigo 13. Atendimento médico de emergência deverá estar obrigatoriamente disponível em todos os jogos, com capacidade de socorro com a agilidade e infra-estrutura médica, humana, técnica e material adequados à urgência de um acidente grave que coloque em risco a vida e a integridade física do eventual acidentado, e de acordo com as leis vigentes.

Artigo 14. A tabela de jogos, contendo local e horário deverá ser publicada pela LBPA, em até 30 dias antes do início de cada evento.

Parágrafo 1º. - Uma vez publicada a tabela de jogos não haverá alterações. Exceção poderá ser avaliada quando motivada por impedimento de ordem legal, desde que comprovado documentalmente, ainda assim sujeita à autorização por escrito da LBPA, bem como condicionada ao pagamento à LBPA da taxa administrativa de R\$ 1.500,00 pela entidade requerente. Não se incluem nas hipóteses de alteração de tabela, motivos relacionados a equívoco, negligência, imprudência, imperícia, imprevistos ou atrasos de

equipes, ou questões relacionadas à melhor conveniência das entidades e Jogadores participantes, casos em que a alteração de tabela não será em nenhuma hipótese permitida;

Parágrafo 2º. - A equipe alocada no lado esquerdo da tabela de jogos usará gorros brancos e deverá iniciar o jogo no lado esquerdo do campo de jogo, na visão da mesa de controle.

Artigo 15. Cabe à CBDA reter as originais das súmulas ao final de cada jogo, entregando as respectivas cópias às duas equipes e a LBPA em até 15 minutos após o encerramento do jogo a saber:

- a. via branca: CBDA
- b. via amarela: equipe vencedora
- c. via rosa: equipe perdedora
- d. via azul: LBPA

Observação: no caso de empate a via amarela será entregue à equipe que atuou com gorros brancos.

Parágrafo 1º.- O Gestor de Operações da LBPA deverá enviá-las em até 24 horas contados do encerramento de cada jogo ao setor de Comunicação da LBPA para publicação no website dos resultados. Caso seja possível, será utilizada súmula eletrônica, conforme modelo a ser adotado pela LBPA;

Parágrafo 2º. - No caso de haver ocorrências a serem relatadas pelos árbitros e/ou delegado do jogo, a entrega de documentos referidos neste artigo deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 minutos após o encerramento do jogo.

Artigo 16. Todos os membros (comissão técnica e Jogadores) de cada equipe deverão estar devidamente uniformizados sendo que os Jogadores das suas respectivas Entidades de Práticas Desportivas participantes deverão utilizar obrigatoriamente durante todo o evento o "logo/selo de formação de atletas" do CBC mais o logo oficial de Entidade em seus uniformes (conforme Manual de aplicação de logo/selo formação de atletas do CBC).

Parágrafo único - Os uniformes são compostos por: Gorro, sunga ou maiô, calças, bermudas, camisetas, agasalhos e roupão que compõe o kit de cada clube/entidade.

Artigo 17. Os gorros/toucas, sungas, maiôs e uniformes em geral são de exclusiva propriedade e responsabilidade de cada equipe participante e devem estar todos de acordo com as Regras vigentes da FINA.

Parágrafo 1º. - É obrigatório o uso de uniforme idêntico pela Comissão técnica, com calça (exceto jeans) de preferência tipo agasalho, ~~bermuda~~ e camiseta normal ou tipo polo, com identificação e logo da Entidade ao qual pertence. Caberá ao Delegado do jogo e/ou árbitro exigir que esta regra seja devidamente cumprida

Parágrafo 2º. – Qualquer membro da Comissão técnica que não estiver em acordo com este artigo, será retirado do banco de reservas imediatamente.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES ESTRANGEIROS

Artigo 18. Na conformidade do artigo 15 das Normas de Transferência de Atleta, dos desportos aquáticos da CBDA, será permitida a participação de até 02 Jogadores estrangeiros na categoria masculina bem como na feminina, exclusivamente no Brasil Open e/ou na Liga Nacional desde que observadas as seguintes regras:

- a. A Entidade pela qual os Jogadores irão participar deverá anexar no ato da inscrição, juntamente com a relação nominal, uma carta de liberação em papel timbrado da sua Federação Nacional, e também da Entidade cedente, bem como cópia do passaporte que comprove a nacionalidade;
- b. Uma vez devidamente inscritos os Jogadores estrangeiros deverão participar de todas as etapas do evento ao qual foi inscrito;
- c. Todo Jogador que tiver dupla nacionalidade sendo uma delas a nacionalidade Brasileira só poderá ser inscrito como brasileiro, desde que não esteja defendendo a seleção nacional da outra nacionalidade;
- d. As regras de transferência deverão estar de acordo com as demais obrigações previstas no Anexo I deste Regulamento.
- e. Os Jogadores estrangeiros não podem estar cumprindo suspensão determinada pela entidade cedente, federação nacional ou internacional ou órgãos competentes internacionais, para poder participar do campeonato. Fazer constar na carta de liberação tal status.
- f. A participação de Jogadores estrangeiros não é cumulativa ao empréstimo dos Jogadores, ou seja, um clube pode reforçar sua equipe com 02 (dois) Jogadores estrangeiros, ou 02 (dois) Jogadores emprestados, ou 01 (um) estrangeiro e 01 (um) emprestado.

CAPÍTULO VI – DA DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DAS EQUIPES

Artigo 19. Todos os jogos com exceção das categorias Sub 14 e/ou Sub 16 serão disputados em campos de jogos com as dimensões máximas, regras e tempos oficiais determinados pela FINA.

Artigo 20. Não poderão ser alocados nos dois primeiros jogos de cada evento as equipes cuja sede oficial esteja localizada em outra Unidade Federativa ou Município com distância superior a 200 Km do local dos jogos, minimizando dessa forma a possibilidade de ocorrência de eventuais atrasos devido ao tempo e à distância de locomoção.

Parágrafo único - a despeito do estabelecido neste artigo caso esse procedimento inviabilize a elaboração da tabela, caberá à LBPA consultar a equipe por escrito solicitando a alocação da mesma.

Artigo 21. O critério de distribuição das equipes inscritas para os eventos de Base e Brasil Open será o seguinte:

- a. de 3 a 5: serão alocadas num grupo único;
- g. de 6 a 10: serão distribuídas em dois grupos;
- h. de 11 a 12: serão distribuídas em três grupos;
- i. com 13 ou mais: serão distribuídas em 4 grupos ;
- j. dependendo do número de grupos a distribuição das equipes nos mesmos deverá ser efetuada através de sorteio dirigido, sendo alocadas como cabeça-de-chave de cada grupo as 1a., 2a. e posteriormente as 3a. e 4a. colocadas do evento de base ou Brasil Open imediatamente anterior, evidentemente pertinente à categoria;
- k. na eventualidade de uma equipe cuja Entidade tenha inscrito duas equipes vier a ser sorteada no mesmo grupo, a execução do sorteio desta equipe deverá ser automaticamente invalidado e efetuado novamente.

CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE DISPUTA

Artigo 22. O formato de disputa para os eventos de base e Brasil Open podem apresentar variáveis, todavia com exceção do abaixo descrito:

- a. durante a primeira etapa ou fase classificatória todas as equipes jogarão entre si uma única vez no sistema de turno único nos seus respectivos grupos;
- l. Será declarada equipe 1a. classificada de cada grupo na primeira etapa ou fase classificatória e subsequentemente as demais classificações toda aquela que vier a somar o maior número de pontos ganhos em cada jogo a saber:

b1. vitória = 03 pontos ganhos;

b2. empate = 02 pontos ganhos para cada equipe;

b3. derrota = 01 ponto ganho;

b4. derrota por WO = 00 pontos ganhos;

- m. o sistema de disputa das demais etapas deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela FINA ou aqueles determinados pela diretoria da LBPA, sempre levando em conta as datas e horários de piscina disponíveis.

Artigo 23. No caso de empate no número de pontos ganhos entre duas ou mais equipes para a apuração da equipe 1a. classificada e demais classificações de cada grupo durante a primeira etapa adotar - se - à o critério de desempate na ordem de prioridade a seguir:

- a. Confronto direto;
- n. Saldo de gols;

- o. Maior número de gols marcados;
- p. Menor número de gols sofridos;
- q. Disputa de pênaltis na conformidade da Regra FINA WP 12.3

Parágrafo 1º. - o primeiro procedimento para a apuração da equipe 1a. classificada de cada grupo e demais classificações obedecerá a ordem estabelecida neste artigo, porém serão considerados apenas e exclusivamente os resultados obtidos entre as equipes que empataram com o maior número de pontos ganhos, evidentemente desconsiderando todos os demais resultados;

Parágrafo 2º. - uma vez concluído o procedimento descrito no parágrafo imediatamente anterior será iniciado um novo procedimento para a apuração das classificações das demais equipes, exceto evidentemente daquelas equipes que empataram com o maior número de pontos ganhos. Neste novo procedimento caso haja empate no número de pontos ganhos entre duas ou mais equipes, para a apuração das colocações serão somente considerados os resultados entre essas equipes obedecendo os critérios de desempate estabelecidos no artigo 23 deste Regulamento;

Parágrafo 3º. - na eventualidade da necessidade da cobrança de pênaltis o procedimento deverá ser realizado decorridos 45 minutos após a conclusão do último jogo da fase preliminar e o resultado não será computado para efeitos de cálculos de saldo gols, gols marcados e gols sofridos na conformidade da Regra FINA BL 9.8.3.3. Neste caso nenhum Jogador que tenha sido expulso definitivamente no último jogo da sua respectiva equipe durante a primeira etapa poderá participar do procedimento de cobrança de pênaltis. O CTA/CBDA apontará os árbitros que conduzirão esse procedimento.

Artigo 24. – Após a conclusão da primeira etapa ou fase classificatória, caso qualquer jogo venha a terminar em empate no seu tempo normal será aplicada a Regra da FINA WP 12.3 referente à disputa de pênaltis para apuração da equipe vencedora.

Parágrafo único: uma vez concluída as classificações das equipes durante a primeira etapa todos os resultados obtidos serão desconsiderados para as etapas subsequentes.

CAPÍTULO VIII – DAS AUTORIDADES DO EVENTO E SUAS OBRIGAÇÕES

Artigo 25. O Presidente da LBPA, ou pessoa por ele designada no caso o Delegado Geral, é a autoridade máxima, devendo presidir o Congresso Técnico e estar presente ao longo do evento.

Artigo 26. O Delegado Geral é a autoridade responsável pela fiscalização do cumprimento de assuntos regulatórios, disciplinares, de arbitragem e controle de doping e demais protocolos e assuntos pertinentes ao bom andamento do evento.

Artigo 27. O Coordenador de Arbitragem ou Delegado do jogo (CBDA) presidirá a Mesa de Controle, dando total apoio à arbitragem no controle e gerenciamento das incidências contrárias às Regras e que possam ocorrer no recinto da piscina.

Parágrafo 1º. - Cabe à CBDA enviar ao Presidente da LBPA até 45 dias antecedentes ao início de cada temporada relação nominal dos delegados de jogos, avaliadores bem como dos árbitros, oficiais de mesa e juízes de gol com os seus respectivos rankings. Tendo em vista que esse documento terá validade anual e somente as pessoas relacionadas poderão atuar no eventos constantes do calendário de eventos da LBPA;

Parágrafo 2º. - Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante consulta junto à diretoria da LBPA.

Parágrafo 3º. - A CBDA é a responsável pela escala dos oficiais de arbitragem em cada jogo, sendo vetada qualquer manifestação ou solicitação de recusa a qualquer escala de qualquer árbitro, juiz de gol ou oficial de mesa, para qualquer jogo do evento.

Parágrafo 4º. - Adotando as regras, normas e critérios estipulados pelas organizações internacionais, os oficiais de arbitragem uma vez credenciados ou seja árbitros, mesários e juízes de gol não poderão atuar como delegados e/ou avaliadores de jogos em hipótese alguma e vice e versa durante a mesma temporada/ano em vigência. No caso da ausência do delegado de jogo o delegado geral poderá assumir essa função esporadicamente, porém não obrigatoriamente;

Parágrafo 5º. - Cabe ao CTA/CBDA enviar no início de cada temporada, um planejamento constando o número e a procedência dos oficiais arbitragem, delegados e avaliadores a serem convocados para cada evento para aprovação da LBPA.

Parágrafo 6º. – Na categoria Adulto, será obrigatória a utilização de juízes de gol nos jogos finais, ou seja, aqueles que definirão as equipes campeã, vice-campeã, 3a. e 4a. colocadas de cada evento, sendo a utilização facultativa nos demais jogos.

Artigo 28. As funções e a autoridade dos árbitros começam no momento em que os mesmos são escalados e principalmente quando adentram ao recinto da piscina para dar andamento ao aquecimento e ao jogo, e terminarão com a entrega da súmula ao Delegado do jogo, devendo-lhe ser dispensado, no exercício de suas funções, o máximo respeito e consideração por partes das entidades participantes, diretores, representantes, sócios, Jogadores e funcionários. Aos árbitros e demais oficiais de arbitragem serão atribuídas à direção técnica e disciplinar dos jogos, competindo-lhes, no exercício de suas funções.

Artigo 29. Durante o transcorrer do jogo, os árbitros são a autoridade máxima, sendo determinantemente vetado qualquer pessoa interferir na sua atuação e permanecer no local que lhe é reservado. O mesmo se aplica aos juízes de gol e oficiais de mesa.

Artigo 30. Todas as autoridades designadas bem como a equipe de arbitragem deverão estar presentes no local do jogo em até 30 minutos antes da hora marcada para seu início devidamente uniformizados.

Artigo 31. Se algum membro da arbitragem não estiver presente no horário conforme determinado no artigo anterior, o Delegado do jogo deverá substituí-lo imediatamente por outro, registrando a referida infração no relatório específico que comporá a avaliação e pontuação do profissional na temporada.

Parágrafo único - Neste caso, será aplicada multa administrativa de uma diária bem como penalidade ao oficial de arbitragem conforme sistema de avaliação e ranqueamento de árbitros da CBDA.

Artigo 32. Se por qualquer circunstância algum jogo não puder ser realizado ou caso o mesmo venha a ser interrompido por causas naturais, intempéries como incidência de raios, forte chuva, problemas de ordem técnica (iluminação, equipamentos etc.), tumulto e ou acidente que resulte em lesão grave que impeça a remoção do Jogador da água, caberá aos árbitros após recebida instrução do Delegado do jogo, paralisar o jogo por até 20 minutos consecutivos para a normalização da situação. Caso a situação não tenha sido normalizada decorridos os 20 minutos, o jogo em questão será suspenso e relatório detalhado efetuado pelos árbitros deverá ser entregue ao Delegado Geral.

Parágrafo 1º. - Uma vez analisados os fatos relatados, a decisão sobre a continuidade do jogo ou não deverá ser publicada em canais oficiais do evento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do momento em que o jogo foi paralisado;

Parágrafo 2º. - Neste caso evitando causar demasiado atraso dos jogos subsequentes, a continuidade do jogo se for necessária deverá ser realizada após o término do último jogo da rodada em que o jogo estava inserido.

Parágrafo 3º. - O procedimento de paralização será efetuado uma única vez em cada jogo quando necessário, ou seja, caso a situação que havia sido normalizada voltar a piorar após a primeira normalização o jogo deverá ser suspenso.

CAPÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 33. As pessoas físicas e jurídicas participantes direta ou indiretamente dos eventos da LBPA reconhecem a Justiça Desportiva como instância definitiva para resolver as questões que surjam entre elas e a LBPA e CBDA, desistindo ou renunciando expressamente de recorrer à Justiça Comum para esses fins.

Parágrafo 1º. - A equipe participante de qualquer evento da LBPA está comprometida em acatar o sistema de disputa publicado pela LBPA, desistindo e renunciando a qualquer ação junto ao Poder Judiciário para postular qualquer alteração em sua classificação final. A impugnação do jogo ou de seu resultado será processada perante a Justiça Desportiva, na forma das disposições do CBJD e o procedimento objetivando a anulação do jogo ou do seu resultado, seja o de impugnação, notícia de infração, ou outro qualquer, será dirigido ao órgão competente da Justiça Desportiva, uma vez efetuado o pagamento dos emolumentos, observando-se o disposto no CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo 2º. - A equipe participante de qualquer evento da LBPA que recorrer à Justiça Comum será responsabilizada por infração ao CBJD e será automaticamente afastada da LBPA por ato do Presidente da LBPA, mesmo durante a sua realização, e não terá direito a participar nas demais competições no ano em curso e/ou temporada em curso, bem

como no ano subsequente, quer sejam do Calendário Oficial de Eventos ou qualquer outro promovido pela LBPA ou reconhecida pela CBDA.

Parágrafo 3º. - Independentemente das sanções de natureza regulamentar, expressamente estabelecidas neste regulamento, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD.

Artigo 34. As infrações disciplinares e ocorrências cometidas no transcorrer de cada evento serão encaminhadas para serem analisadas e julgadas na forma estabelecida pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD. Em primeira instância, pela **Comissão Disciplinar Temporária**, desde que autorizada e homologada pela CBDA com base nas súmulas dos jogos e Relatórios dos Delegados e Árbitros. A inobservância ou descumprimento deste regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, as quais poderão ser aplicadas pela LBPA ou CBDA, independentemente das sanções que venham a ser cominadas com base no CBJD.

Parágrafo 1º. - Todo Jogador que for excluído do jogo por brutalidade/ agressão física ou receber cartão vermelho por ofensa moral, de acordo com as regras FINA, ou o membro da comissão técnica que receber cartão vermelho, deverá se retirar do recinto da piscina e estará automaticamente suspenso do próximo jogo em que sua equipe vier a participar, e será julgado **imediatamente** em primeira instância pela **Comissão Disciplinar Temporária**, sem prejuízo das penalidades que os órgãos da Justiça Desportiva vierem a determinar, e independentemente do mérito e da data da decisão em que a infração disciplinar foi julgada pelo STJD. Neste caso a Entidade ao qual o infrator está registrado receberá multa igual à R\$ 1.500,00 por infração;

Parágrafo 2º. - O Jogador que receber 02 cartões amarelos no mesmo evento estará automaticamente suspenso do próximo jogo em que sua equipe vier a participar. Neste caso a Entidade ao qual o infrator está registrado receberá multa igual à R\$ 500,00 por infração;

Parágrafo 3º. - Nenhum Jogador que tenha sido suspenso ou membro da comissão técnica poderá ser substituído, devendo a equipe se apresentar nos demais jogos com um ou mais jogadores e/ou membros da comissão técnica, a menos até o cumprimento da suspensão.

Parágrafo 4º. - Conforme determinação da FINA, qualquer Jogador ou membro da comissão técnica, não será permitido permanecer no recinto da piscina (área de jogo), antes e durante os jogos que estiver cumprindo a suspensão, isso inclui também o período de aquecimento pré-jogo. Ao membro da comissão técnica infrator, não se aplica a suspensão automática caso venha atuar em jogo de categoria diferente do que gerou a suspensão;

Parágrafo 5º. - Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o Jogador ou membro da comissão técnica suspenso, deduzir-se-á da pena imposta do jogo não disputado em consequência da expulsão;

Parágrafo 6º. - Demais infrações disciplinares, inclusive de oficiais de arbitragem, e aquelas contra Jogadores ou membros da comissão técnica, estarão igualmente sujeitas a penalidades de acordo com a previsão das regras da FINA;

Parágrafo 7º. - Qualquer pessoa, mesmo não relacionada em súmula, quando citada em Relatório do Árbitro ou Delegado por cometimento de infração, poderá ser punida de acordo com as penas previstas pela LBPA, FINA e pelo CBJD, e terão seus processos encaminhados ao STJD para as providências cabíveis. Quando houver gravidade do ato ou fato infracional será solicitada à Procuradoria do STJD que haja requerimento de urgência de aplicação de suspensão preventiva pelo Presidente do STJD por até 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 35 do CBJD;

Parágrafo 8º. - Nenhum Jogador, Técnico, Assistente, Dirigente, Diretor, Supervisor e qualquer outra pessoa devidamente credenciada, quando PUNIDA, poderá participar de um jogo oficial até o cumprimento integral da sua pena;

Parágrafo 9º. - Todo e qualquer impedimento ou suspensão automática deverá ser cumprido no evento em que se verificou a infração. Ao final do evento, caso eventual pena por jogo não tenha sido integralmente cumprida, o restante da pena será cumprida pelo infrator no evento nacional subsequente equivalente, a ser definido pela LBPA;

Parágrafo 10º. - Os árbitros deverão obrigatoriamente relatar ocorrências que caracterizarem brutalidade ou agressão física e/ou ofensa moral principalmente aquelas com o uso de linguagem inadequada e palavras de baixo calão. A inobservância deste parágrafo (artigo 266 - Capítulo VII - CBJD) suspende automaticamente o árbitro do referido evento e do subsequente e aplicação de multa no valor de R\$ 500,00;

Parágrafo 11º. - Se uma Entidade abandonar um evento ficará automaticamente suspensa durante um (1) ano de qualquer outro evento nacional organizado pela LBPA;

Parágrafo único - Entende-se como abandono aquela agremiação que desistir de disputar um jogo após a publicação oficial da tabela e regulamento;

Parágrafo 12º. - A entidade que não se fizer representar oficialmente no Congresso Técnico e no evento, nos termos deste Regulamento, pagará multa administrativa de R\$ 2.500,00 para a LBPA. No caso de reincidência, a multa será dobrada;

Parágrafo 13º. - A entidade que possuir equipe competindo no último dia do evento, e se retirar do evento antes do término da cerimônia de premiação, pagará multa administrativa à LBPA no valor de R\$ 5.000,00, além de receber advertência, salvo por motivos de ordem superior, e que devem ser apresentados e analisados pela LBPA. No caso de reincidência, a multa será dobrada;

Parágrafo 14º. - A Entidade Sede que descumprir seus encargos, conforme Caderno de Encargos LBPA 2021 e Ficha de Encargos assinada, prejudicando o bom andamento do evento, receberá multa administrativa no valor de R\$ 5.000,00 à LBPA;

Parágrafo 15º. - Toda equipe que não estiver presente e devidamente alinhada dentro da piscina com pelo menos 7 Jogadores e 1 técnico, na hora determinada na Tabela Oficial de Jogos do evento publicada pela LBPA, será declarada perdedora por WO. Neste caso,

o placar do jogo será de 5 x 0, a favor da equipe presente, e nenhum gol será computado para efeitos de artilharia;

Parágrafo 16º. - Quando se tratar do 1º jogo da tabela de jogos dos eventos das categorias de base e/ou Brasil Open, será concedida uma única tolerância de atraso de 15 minutos contados do horário determinado para o início do jogo;

Parágrafo 17º. - Não haverá tolerância em hipótese alguma a partir do 2º jogo da tabela, inclusive, em diante;

Parágrafo 18º. - Quando se tratar da Liga Nacional o mesmo critério será adotado em cada rodada exceto durante o turno final ocasião em que serão adotados os dispostos nos parágrafos 16º. e 17º. imediatamente acima descritos;

Parágrafo 19º. - A derrota por WO sem justa causa comprovada ou que resulte em interferência nos resultados do evento implicará à Entidade infratora ao pagamento de multa administrativa de R\$ 3.000,00 devida à LBPA. Caso a entidade infratora tenha realizado o WO intencionalmente para evitar custos de viagem ou interferir no resultado do campeonato, o caso será relatado pela CBDA ao STJD, que o julgará e aplicará as medidas cabíveis;

Parágrafo 20º. - No caso de dois WOs consecutivos ou não pela mesma equipe durante o mesmo evento além das multas e sanções previstas no parágrafo 19º. imediatamente anterior será aplicada uma multa administrativa adicional no valor de R\$ 10.000,00 à equipe infratora e ela será retirada da tabela de jogos;

Parágrafo 21º - Quando duas ou mais partidas forem disputadas no mesmo horário e verificar-se que o atraso da equipe permitiu ao infrator conhecer resultados de outras partidas antes que a sua estivesse encerrada, será aplicada multa administrativa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à equipe infratora.

Artigo 35. Uma vez presente no recinto da piscina, qualquer equipe quando solicitada, não vier a se alinhar para apresentação ou a fizer de maneira desrespeitosa ao público ou a organização do evento, caberá ao árbitro relatar o fato na súmula, entregar ao Delegado o jogo, que deverá tomar as medidas cabíveis segundo o CBJD e encaminhar ao STJD.

Artigo 36. Toda e qualquer punição prevista neste Regulamento deverá ser cumprida na sua integridade durante o evento ou após o seu término.

Artigo 37. Toda a Entidade que não puder mais sediar qualquer jogo, etapa ou evento, por motivos de força maior documentalmente comprovados, deverá enviar ao e-mail: operacional@ligapab.com.br a comunicação do fato com o mínimo de 60 dias de antecedência, descrevendo as circunstâncias e a razão de forma detalhada, anexando os laudos técnicos e/ou legais, para que a diretoria da LBPA possa tomar uma decisão após análise.

Parágrafo único - Uma vez analisados os fatos, caberá a diretoria da LBPA decidir sobre a transferência ou não do jogo e/ou etapa, ficando a entidade que der causa à alteração condicionada ao pagamento à LBPA de multa administrativa no valor de R\$ 3.000,00 em

caso da notificação ser enviada fora da antecedência de 60 dias, sem prejuízo de ressarcir a LBPA, e/ou entidades envolvidas com a alteração, de eventuais despesas decorrentes da mesma.

CAPÍTULO X – DAS PREMIAÇÕES E CERIMONIAS

Artigo 38. Serão premiadas, em cada evento, as 3 (três) equipes primeiras colocadas, recebendo medalhas representativas de Ouro para o Campeã, de Prata para o Vice-Campeã e de Bronze para a Terceira Colocada. O Capitão de cada equipe receberá os troféus correspondentes ao terceiro, segundo e primeiro lugares.

Artigo 39. Serão ainda concedidas premiações:

- a. Ao goleiro menos vazado;
- b. Ao artilheiro, que será o Jogador com maior média de gols marcados durante o evento;
- c. A revelação do campeonato;
- d. Ao MVP do evento;
- e. Ao árbitro com a melhor avaliação do coordenador de arbitragem do evento;

Parágrafo único - Todos os membros de cada equipe deverão se apresentar devidamente uniformizados conforme disposto no artigo 16 deste Regulamento durante os cerimoniais de abertura, entrega de prêmios e encerramento. O não cumprimento deste artigo implicará em multa administrativa no valor de R\$ 3.500,00 à equipe infratora.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40. Os resultados de cada evento são reconhecidos pela CBDA como oficiais, conforme contrato/acordo vigente entre CBDA e LBPA.

Artigo 41. No caso de evidência positiva em relação ao teste de dopagem efetuado por órgãos devidamente e oficialmente credenciados, as punições aos infratores serão aplicadas na conformidade das Leis Nacionais e Internacionais vigentes conforme prevê o artigo 59 e o 244-A do CBJD.

Artigo 42. Para efeitos de obtenção do Bolsa Atleta será apenas considerado a classificação final dos eventos realizados no 2o. semestre de cada ano/temporada.

Artigo 43. Entende-se como temporada o período compreendido entre às 00:00:01 horas do dia 1o. de janeiro até às 24:00 horas do 31 de dezembro inclusive de cada ano.

Artigo 44. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da LBPA, aplicando as determinações contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD,

nas Regras Oficiais de Polo Aquático da FINA, bem como na Legislação Vigente em todo o território nacional.

Artigo 45. Com base nos Princípios e Espírito Olímpico, qualquer pessoa que tiver restrição de participação em qualquer âmbito esportivo motivada por discriminação racial e/ou relacionada ao gênero, opção sexual, religião, crença, nacionalidade, posição social, preferências pessoais dentre outras, será sumariamente impedida de participar de qualquer atividade promovida pela LBPA, CBDA e Federações Congêneres devendo o fato ser comunicado às autoridades competentes.

Artigo 46. A LBPA está emanando constantemente esforços em conjunto com as Entidades filiadas no sentido de utilizar o VAR. Caso esta ação venha a se consolidar a utilização deste recurso somente será aplicada desde disponível em todos os jogos do calendário oficial de eventos de forma regulamentada pelo CTA/CBDA na conformidades das Regras da FINA e homologada pelas diretorias da LPBA e CBDA.

Artigo 47. Este Regulamento entrará imediatamente em vigor após sua publicação oficial pela LBPA.

ANEXOS

ANEXO I - Normas de transferência e empréstimo de atletas de desportos aquáticos - Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos:

<https://novo.cbda.org.br/noticia/leitura/9702/normas-de-transferencia-de-atletas-dos-desportos-aquaticos-and-8211-atualizada>

ANEXO II - COMISSÃO DISCIPLINAR TEMPORÁRIA – CDT

Artigo 1o. A formação da Comissão Disciplinar Temporária do evento é de responsabilidade da CBDA, que indicará os nomes dos membros que a compõe.

Artigo 2o. As súmulas de cada jogo e/ou relatório que contenham alguma infração descrita em relação ao descumprimento deste Regulamentos, Regras da FINA bem como Legislação vigente deverão ser encaminhadas ao Delegado da CBDA presente, que receberá a ocorrência, dando prosseguimento, conforme este regulamento e legislação em vigor.

Artigo 3o. Todo procedimento seguirá as normas contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, regras oficiais da FINA e legislação brasileira aplicável.

Artigo 4o. Uma vez julgados os processos pela CDT, os mesmos deverão ser encaminhados ao STJD da CBDA, que procederá com o julgamento definitivo do caso.

ANEXO III - PROCEDIMENTO DE RECURSOS E PROTESTOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM

Artigo 1o. Na conformidade da regra GR 9.2.1 da FINA caberá recurso no caso:

- a. Das regras e regulamentos pertinentes a condução do evento não serem cumpridos;
- b. De outras circunstâncias que coloquem em risco a condução da competição e dos competidores;
- c. Em relação as decisões dos árbitros, todavia, o recurso não será procedente em relação as decisões de fato, ou seja, interpretação da aplicação da Regras.

Artigo 2o. Os recursos ou protestos de ordem técnica serão aceitos na forma da lei desde que obedeçam ao seguinte procedimento:

- a. Entrega do recurso ao delegado geral do evento até 60 minutos contados a partir do encerramento do jogo em questão ou do recebimento da súmula retida temporariamente pelos árbitros desde que datado e assinado pelo responsável legal de cada equipe devidamente registrado no congresso técnico;
- b. Comprovante do depósito da taxa de recurso equivalente a 50% do valor máximo do salário-mínimo vigente no Brasil.

Parágrafo único - na conformidade das regras da FINA GR 9.2.4 se o recurso não for aceito o valor depositado ficará retido a favor da CBDA, caso contrário será devolvido.

Artigo 3o. Caso um recurso tenha que ser impetrado antes do início do evento, o mesmo deverá ser efetuado antes que o sinal de início do 1o. jogo seja efetuado.

Artigo 4o. Na conformidade das regras GR 2.2.3 Todos os recursos/protestos devem ser considerados pelo Delegado Geral e caso o mesmo não aceite, deverá descrever a razão pela qual a decisão foi tomada.

Artigo 5o. Uma vez recebido o recurso, o Delegado Geral deverá encaminhar o mesmo em primeira instância à Comissão Disciplinar Temporária

Parágrafo único O representante legal de cada equipe poderá impetrar recurso sobre qualquer decisão da CBDA e/ou da LBPA junto à Comissão Disciplinar Temporária e, após, ao Supremo Tribunal de Justiça de Disciplina Desportiva que terá a decisão final.

Artigo 6o. Na conformidade do Capítulo VII artigos 259 a 273 do CBJD, se uma vez comprovados, analisados e julgados os casos for comprovada insuficiência técnica do oficial de arbitragem caberá à CDT e/ou STJD aplicar advertência, suspensão ou exclusão. Não obstante, caberá à CBDA aplicar penalidades previstas em sistema próprio de avaliação, bem como não escalar o profissional de forma definitiva ou temporária.

Artigo 7o. Aos casos omissos neste Anexo serão aplicadas as regras e regulamentos constantes do Estatuto da CBDA, do CBJD e da FINA.